



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Comissão Nacional de Salários e Preços:

Resolução n.º 1/82:

Determina formas de divulgação amplas para os preços e tarifas fixadas pelo Estado.

Resolução n.º 2/82:

Sobre a fixação e condicionamento de preços: Responsabilidade dos Ministros e delegação de competências para os Governadores Provinciais; programa de trabalho para 1983.

COMISSÃO NACIONAL DE SALÁRIOS E PREÇOS

Resolução n.º 1/82

de 4 de Agosto

O n.º 1 do artigo 8 do Decreto n.º 10/82, de 22 de Junho, determina que a fixação de preços pelo Estado será objecto de publicação no *Boletim da República*, pela estrutura competente para decidir.

Convém que os preços fixados pelo Estado tenham uma divulgação o mais ampla possível, particularmente os referentes aos bens e serviços à população e aos produtores agrícolas do sector cooperativo e do familiar.

Ao abrigo da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 1 do Decreto n.º 11/82, de 22 de Junho, a Comissão Nacional de Salários e Preços determina:

1.1. Todos os preços e tarifas, respeitantes aos bens e serviços para consumo da população, fixado pelo Estado deverão ser amplamente divulgados quer pela imprensa escrita e falada, quer através de outros meios.

1.2. Igual tratamento deverão ter os preços ao produtor agrícola cooperativo e familiar.

2. A divulgação atrás referida deve incluir a data a partir da qual entram em vigor os preços ou tarifas em causa e a explicação dos motivos dessa fixação.

3. Compete ao Ministério do Comércio Interno e suas direcções provinciais e locais a iniciativa de divulgação mencionada nos números anteriores.

4.1. Nas localidades e aldeias comunais de difícil penetração da imprensa a divulgação deve ser efectuada pelas estruturas locais respectivas:

- Em reuniões com a população;
- Por fixação em lugares públicos mais comuns do aviso respectivo;
- Por avisos escritos ou verbais às cooperativas.

4.2. Em nenhum caso a divulgação referida no número anterior poderá ser efectuada antes da divulgação na imprensa pelo Ministério do Comércio Interno ou suas direcções locais.

Aprovada pela Comissão Nacional de Salários e Preços.

O Presidente da Comissão Nacional de Salários e Preços,
Rui Baltasar dos Santos Alves, Ministro das Finanças.

Resolução n.º 2/82

de 4 de Agosto

Os artigos 4 e 12 do Decreto n.º 10/82, de 22 de Junho, atribuem a cada Ministro a responsabilidade de determinar os bens e serviços das empresas ou unidades sob sua tutela cujos preços devam ser fixados ou sujeitos a normas de condicionamento pelo Estado.

Aqueles artigos prevêm igualmente a delegação de tais competências nos Governadores Provinciais ou Presidentes de Conselhos Executivos.

Tendo em conta o estabelecido na lei, a Comissão Nacional de Salários e Preços, ao abrigo da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 1 do Decreto n.º 11/82, de 22 de Junho, determina:

1. Cada Ministério ou Órgão Central do Aparelho de Estado deverá comunicar à Comissão Nacional de Salários e Preços, até 31 de Dezembro do corrente ano e relativamente ao seu âmbito de tutela:

- a*) A lista de bens ou serviços que, nesta fase de desenvolvimento da nossa economia, deverão ter os preços fixados pelo Estado, identificando aqueles bens ou serviços cujos preços serão fixados pelo Ministro e aqueles outros cuja competência de fixação é delegada nos Gover-

nadores Provinciais ou Presidentes dos Conselhos Executivos, de harmonia com o n.º 2 do artigo 4 do referido Decreto n.º 10/82;

- b) A lista de bens ou serviços cujos preços ou tarifas, deverão prioritariamente ser objecto de condicionamento pelo Estado, de conformidade com os artigos 12 a 16 do decreto atrás mencionado.

2. No mesmo prazo deverá apresentar proposta de programa de trabalho para 1983, na área dos preços.

Aprovada pela Comissão Nacional de Salários e Preços.

O Presidente da Comissão Nacional de Salários e Preços:
Rui Baltasar dos Santos Alves, Ministro das Finanças